



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 009/2026.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE, NO MONTANTE DE R\$. 36.332,70, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR: PAULO ROBERTO RITTER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei supramencionado, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, em seu art. 1º, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Municipal vigente – Lei Municipal Nº 1.930/2025, Crédito Adicional Especial no valor total R\$. 36.332,70 (trinta e seis mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta centavos), que fica classificado na seguinte dotação orçamentária:

04 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

04 - Divisão de Indústria e Comércio

1035 - Incentivo a Indústria, Emprego e Renda

4.4.90.52.00.00.00.000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$. 31.785,71

Fonte de Recursos: 1701

4.4.90.52.00.00.00.000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$. 4.546,99

Fonte de Recursos: 1500

TOTAL.....R\$. 36.332,70

O Artigo 2º estabelece que o Crédito Adicional Especial, no valor total de R\$ 36.332,70, será custeado por meio de duas fontes: o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, nos termos da Lei Federal Nº 4.320/64, na Fonte de Recursos 1500 (recurso livre), no valor de R\$ 4.546,99; recurso no valor de R\$ 31.785,71 proveniente do Convênio FPE nº 2709/2025, Consulta Popular 2025/2025, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul.

O Art. 3º autoriza o Poder Executivo, caso necessário, a proceder a alteração das leis municipais que dispõem sobre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, em seus anexos, visando a conformidade legal da execução orçamentária.

II – FUNDAMENTOS

Nos termos do disposto pelo artigo Art. 49 da Lei Orgânica do Município de Campos Borges/RS, "A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista nesta Lei Orgânica."

O art. 70 traz o rol das competências privativas do Prefeito, dentre as quais se encontra disposta no inciso III, a competência para iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na lei Orgânica.

A Lei Federal nº 4.320/64 possibilita a abertura de créditos adicionais, que se classificam em: créditos suplementares, especiais e extraordinários. Em seu artigo 40, *caput*, estabelece que "são



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento".

Por sua vez, são créditos adicionais especiais, nos termos da lei supracitada (art. 41, inciso II), os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Nos termos da Lei Federal citada acima, os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, além de indicar a importância, a espécie do crédito e a classificação da despesa, tudo em observância ao disposto pelos artigos 45 e 46 de Lei Federal nº 4.320/64.

Portanto, a iniciativa para a propositura de projeto de lei acerca da matéria compete ao chefe do Poder Executivo do Município de Campos Borges/RS.

III – VOTO DO RELATOR

Em virtude do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 009/2026, encontra respaldo na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais que regem a matéria, por isso voto favorável a tramitação.

Sendo assim, voto pela sua aprovação na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 05 de março de 2026.


Paulo Roberto Ritter
Relator




Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges


"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social, Vereadora Presidente Sandra Regina Soares, Vice-Presidente Vereadora Cristina Soares Moraes, e Vereadores Paulo Roberto Ritter e Jorge Batista, em reunião realizada no dia 05 de março de 2026, às 19h, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, acompanhando o voto do relator, nos termos do disposto pelo Artigo 60, §7º, inciso IV, "a", opinam unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 009/2026, na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 05 de março de 2026.


Sandra Regina Soares
Presidente


Cristina Soares Moraes
Vice-Presidente


Paulo Roberto Ritter
Relator


Jorge Batista
Membro